



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 11 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, NA CIDADE DE LAVRINHAS, QUE OCORRERÁ NO BAIRRO DO NITERÓI, NO PERÍODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas legais e preventivas com intuito de evitar situações que coloquem em risco a integridade física dos foliões;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público da Comarca e em apoio a ação da Polícia Militar;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade tomar as medidas preventivas legais cabíveis de ordem pública.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º**- Fica expressamente proibido no circuito do carnaval 2023, na cidade de Lavrinhas (Bairro do Niterói), no período compreendido entre 18 à 21 de fevereiro de 2023, sob pena de apreensão e multa, o seguinte:

- I) A venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do carnaval na cidade de Lavrinhas (Bairro do Niterói);
- II) A entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público;
- III) A entrada na área interna do evento de qualquer recipiente de vidro (copos, garrafas, dentro outros);
- IV) A entrada de vendedores ambulantes que não possuam autorização;
- V) A venda ou uso de spray de espuma pelos foliões, tendo em vista o risco a saúde, sobretudo, dos olhos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido em copo plástico descartável.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º**- Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até 01 hora da manhã, quando necessariamente terão de encerrar suas atividades.

**ARTIGO 3º**- Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto além da aplicação de pena de multa.

**ARTIGO 4º**- O descumprimento de qualquer dos incisos do artigo 1º, ensejará a aplicação de multa equivalente ao valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 592,36 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos;


**ARTIGO 5º** - Fica expressamente proibida, a partir das 20 horas, a circulação de veículo com som alto nas áreas de zoneamento do Carnaval, bem como caixas de som portátil ou congêneres a ser compreendido em todo o Centro do Município de Lavrinhas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos proprietários de veículos ou condutores não autorizados que descumprirem o estabelecido, será aplicado multa no valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 1.184,72 (mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos.

**ARTIGO 6º** - Com exceção de veículos oficiais, bem como veículos autorizados pelo Poder Executivo, fica expressamente proibida a entrada de veículos e circulação destes no circuito do carnaval (bairro Niterói) nas seguintes datas e horários:

- a) Dias 19 e 21 de fevereiro de 2023 das 15 horas até as 24 horas;
- b) Dias 18 e 20 de fevereiro de 2023 das 18 horas até as 24 horas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos proprietários de veículos ou condutores não autorizados que descumprirem o estabelecido, será aplicado multa no valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 1.184,72 (mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos.

 **ARTIGO 7º** - Todas as multas aplicadas serão revertidas aos cofres públicos municipais;